



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 001/2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CRISSIUMAL, PARA O PERÍODO
DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31
DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028 é o fixado nesta Lei.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, no valor atual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 3º O Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 4º O Vice-Presidente e o Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, além do valor do subsídio mensal, a verba de representação disposta no § 1º deste artigo.

Art. 3º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados por Decreto.

Parágrafo único. As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo realizar a prestação de contas na forma prevista no competente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 5º Quando em gozo de férias anuais, os Vereadores perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único. As férias anuais serão gozadas sempre no mês de janeiro, com início no segundo ano de mandato, e serão indenizadas no final do último ano do mandato.

Art. 6º Os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, o valor igual ao subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 7º A ausência do Vereador na Ordem do Dia das sessões ordinárias imporá o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Parágrafo único. Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será realizado o desconto.

Art. 8º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Crissiumal, 29 de fevereiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores, em cumprimento ao determinado no art. 29, incisos V e VI, art. 37, incisos X e XI, e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, serve o presente projeto de lei para fixar o valor do subsídio dos Vereadores que vigorará para a legislatura de 2025 a 2028.

Assim, em sendo a presente proposição apenas o cumprimento de ordem legal constitucional, solicitamos seja ele aprovado unanimemente.

Crissiumal, 29 de fevereiro de 2024.